



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 23 de novembro de 2016 - Nº 1602 - Divulgado em 22/11/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Comunicações</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
5. Atos da 2ª Câmara.....	15
<i>Intimação para Sessão</i>	15
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	15
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	16
6. Atos dos Jurisdicionados	16
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	16
<i>Errata</i>	18

objeto é a aquisição de pneus novos para veículo automotor, para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, exclusivamente para ME/EPP, a realizar-se no dia 06/12/2016, às 9:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital e no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 21 de novembro de 2016. Pregoeiro.

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 51/16 Processo TC 09462/15
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
João Pessoa Comércio Varejista LTDA

Objeto: Aquisição de 3.000(três mil) pacotes de café 250g do item 01 da ARP 03/15 no valor unitário de R\$4,40(quatro reais e quarenta centavos).

Valor: R\$ 13.200,00 (Treze mil, duzentos reais).

Vigência: 27/10/2017

Data da assinatura: 27/10/2016

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2106 - 07/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [01829/91](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 1985

Intimados: Edson Víta, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01829/91 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03917/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Wellington da Fonseca Chaves, Gestor(a); Julierme Barbosa Xavier, Contador(a); Jose Marques de Sousa, Interessado(a); José Ubiratan Correia de Melo, Interessado(a); Ailson Pereira da Costa, Interessado(a); Luiz Antonio de Araujo Filho, Interessado(a); Ronaldo Gomes da Silva, Interessado(a); Rosane Maria de Almeida, Interessado(a); Semeao Rodrigues Ferreira, Interessado(a); Sonia

1. Atos da Presidência

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do INDEFERIMENTO da solicitação constante do Documento TC Nº 55349/16, referente à Prefeitura Municipal de Belém.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do INDEFERIMENTO da solicitação constante do Documento TC Nº 43133/15, referente à Prefeitura Municipal de Caaporã.

2. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 14097/16, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, pela segunda vez, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: menor preço por item, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 008/2016, para SRP, cujo



Oliveira de Araujo, Interessado(a); Valdomiro Sobreira Correia Junior, Interessado(a); Geizimar Rodrigues da Silva, Interessado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Sessão: 2106 - 07/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04140/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Natalia Carneiro Nunes de Lira, Gestor(a); Fabricio Ferreira Martins, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04315/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Kleber Herculano de Moraes, Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2106 - 07/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04486/15](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Raniel Roberto dos Santos, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2106 - 07/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03657/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Montadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Ramalho Antônio de Souza, Gestor(a); Carlos Magno Ferreira da Silva, Contador(a).

Sessão: 2106 - 07/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03718/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Amisterdan da Silva Marinho, Gestor(a); Simone Barbosa de Queiroz, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04741/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Alysson dos Santos Gomes, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04382/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Várzea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: José Ivaldo de Moraes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 353/457.

Processo: [04467/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as irregularidades consignadas nos itens "17.1" a "17.16" do relatório dos peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 1.996/2.269, bem como as eivas descritas na peça técnica dos analistas da Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP, fls. 2.328/2.337.

Processo: [03820/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Antonio Farias Brito, Contador(a); Noel Gomes da Cunha, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 70/76.

Processo: [03850/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Carlos Roberto da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [03920/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Oday Jose Afonso de Medeiros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00066/16

Processo: [10028/16](#)

Jurisdição: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Levantamento

Exercício: 2016

Interessados: Joao Vicente Machado Sobrinho, Gestor(a).

Decisão: Trata o presente processo de Inspeção Especial, formalizado pela DIAFI, atendendo decisão plenária, decorrente de discussão constante na ata da 2083ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 29/06/2016, tendo por objetivo proceder a um levantamento dos mecanismos adotados pela SUDEMA, em seus procedimentos. Em 25/10/2016, a Auditoria emitiu relatório, informando que solicitou documentos e informações à Diretoria do órgão. Contudo, o que foi encaminhado para esta Corte foi um ofício da PROJUR/SUDEMA (p. 6), solicitando prorrogação do prazo por 90 dias para responder aos questionamentos da DIAFI. Desse modo, o processo permaneceu sem a devida instrução. Outrossim, à vista das informações trazidas no último relatório constante do Processo TC 05988/13, o qual tratou de denúncia acerca de atos de gestão relacionados às receitas da SUDEMA, oriundas de multas aplicadas (especificamente, foram denunciadas concessões de descontos sem amparo legal), entendo que esse assunto também deve ser tratado no presente processo, porquanto, ao passo que for possível o conhecimento acerca das coordenações e divisões que integram a SUDEMA, pode-se também conhecer o fluxograma de como ocorrem os descontos concedidos nas multas aplicadas em cada divisão/setor, de modo a melhor compreender o assunto. Isto posto, DECIDO citar, excepcionalmente, ofertando prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente decisão, para que o atual gestor da SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho, apresente para este Tribunal os documentos reclamados pela Auditoria, nos termos do art. 87, II do RITCE, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 56, IV, da Lei Complementar 18/93. Publique, registre-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 22 de novembro de 2016

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2681 - 01/12/2016 - 1ª Câmara

Processo: [05624/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Antônio Pereira Dantas, Gestor(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a).

Sessão: 2681 - 01/12/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04220/14](#)

Jurisdição: Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa-FUNDERM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Rodrigo Nobrega Farias, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2681 - 01/12/2016 - 1ª Câmara

Processo: [08855/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2014

Intimados: Reginaldo Pereira da Costa, Gestor(a); Severino Alves Barbosa Filho, Ex-Gestor(a); Luciano Paiva Gomes, Contador(a); Alysson dos Santos Gomes, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2681 - 01/12/2016 - 1ª Câmara

Processo: [13247/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); Gustavo Oliveira de Sá E Benevides, Procurador(a); Larissa Maria Rocha Rodrigues Alves, Procurador(a); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, Procurador(a); Rebeca Moreira Faustino de Almeida, Procurador(a); Marleno de Figueiredo Barbosa, Interessado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a); Fabiola Marques Monteiro, Advogado(a); Jackeline Alves Cartaxo, Advogado(a); Mateus de Sousa Delgado, Advogado(a); João Sousa da Silva Júnior, Advogado(a); Thiago Giulio de Sales Germoglio, Advogado(a); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho, Advogado(a); Walter de Agra Júnior, Advogado(a).

Sessão: 2681 - 01/12/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04683/15](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Edilma Ferreira da Costa, Gestor(a); Luiz de Sousa Junior, Ex-Gestor(a); Henrique Pires de Sa Espinola, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2681 - 01/12/2016 - 1ª Câmara

Processo: [06328/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Aldineide Saraiva de Oliveira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2681 - 01/12/2016 - 1ª Câmara

Processo: [17239/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Reginaldo Pereira da Costa, Ex-Gestor(a); Jose Robson Fausto, Assessor Técnico.

Sessão: 2681 - 01/12/2016 - 1ª Câmara

Processo: [09226/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Francisco Duarte da Silva Neto, Interessado(a); Daniel Bruno Barbosa da Silva, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03647/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: Eduardo Carneiro de Brito, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03647/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [13344/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12592/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Reginaldo Pereira da Costa, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04921/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citados: Janaina Bezerra de Alcântara Paiva, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [17976/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: Geraldo Terto da Silva, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório de complementação, conforme consta nos autos.

Processo: [12506/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04389/08](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02718/10](#)

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Citado: SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04664/14](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04397/15](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04655/15](#)

Jurisdiccionado: Secretaria da Receita Municipal do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [04014/16](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00197/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [04617/07](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em assinar prazo de 60 (sessenta) dias para o atual Superintendente da Autarquia Previdenciária Municipal – IPM/JP providenciar a retificação do ato aposentatório da Sra. Maria Madalena Sales de Oliveira, modificando a sua fundamentação para a regra mais benéfica (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88), publicando-o em órgão de imprensa oficial e refaça os cálculos de acordo com a nova regra, com encaminhamento posterior a esta Corte de Contas, para análise.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00193/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [02743/08](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, sob pena de aplicação da multa pessoal prevista no art. 56, IV, da LOTCE/PB, para a adoção das providências reclamadas pelo órgão de instrução, quais sejam: retificação da fundamentação do ato e do cálculo dos proventos, com a comprovação das devidas modificações a esta Corte para análise.

Ato: Acórdão AC1-TC 03603/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [14083/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Claudio Gervasio Furtado Neto, Gestor(a); Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Verônica Medeiros de Azevedo, Interessado(a); Severina Alves Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Severina Alves Costa, matrícula Nº E02144, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 92.

Ato: Acórdão AC1-TC 03662/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [00337/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Josenildo Santiago, Gestor(a); Maria das Graças Soares Gaspar, Interessado(a); Jasmina Farah, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Soares Gaspar, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00195/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [01154/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Verônica Medeiros de Azevedo, Gestor(a); Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Gestor(a); Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Claudio Gervasio Furtado Neto, Responsável; Creusa Santos Venâncio, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento do Processo TC-01154/12 e a devolução dos autos ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité.

Ato: Acórdão AC1-TC 03631/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [05983/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Interessados: Manoel Batista Guedes Filho, Responsável; Nivaldo de Queiroz Sátiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de concurso público realizado pelo Município de Aguiar/PB no exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Aguiar/PB, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, adote as seguintes providências: a) encaminhe projetos de leis ao Poder Legislativo com as atribuições dos cargos do Grupo do Magistério, previstos nas Leis Complementares Municipais n.ºs 03/1995 e 17/2012, como também as obrigações do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, as competências e os requisitos para investidura nos cargos de ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, MÉDICO, ODONTÓLOGO e PSICÓLOGO, definidos na Lei Municipal n.º 410/2006; e b) envie ao Tribunal a prova aplicada para os candidatos inscritos no cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - CLASSE QPM - PR - 1, a relação dos títulos apresentados pelos concorrentes com a pontuação obtida e os critérios adotados para os casos de empates. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que as peças reclamadas devem ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00194/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [09146/12](#)

Jurisdição: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: José Agripino E Silva Filho, Gestor(a); Joselito Silva Porto, Gestor(a); Rejane Maria Casado Gomes Santos, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em assinar prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa, para que atenda à recomendação do Órgão Auditor, qual seja: retifique o ato de fl.52, excluindo da fundamentação o art.16, incisos I a III, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 080/2009, fazendo prova ao TCE-PB das medidas adotadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 03660/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12469/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2009

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a); Luiz Gonzaga Ferreira de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Luiz Gonzaga Ferreira de Oliveira, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 03664/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [14667/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Araujo Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 0006/2016; 2) Conceder registro ao ato de aposentadoria de fls. 24, Sra. Maria do Socorro Araújo Silva, tendo presente sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03597/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [15673/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Responsável; Micheline Palmeira Furtado Andrade, Responsável; Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Responsável; Antônio Medeiros Dantas, Responsável; Claudio Gervasio Furtado Neto, Responsável; Maria Eleonora de Pontes Santos, Interessado(a); Fábio Venâncio dos Santos, Advogado(a); Vivian Steve de Lima, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); David da Silva Santos, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Eleonora de Pontes Santos, matrícula n.º E19028, que ocupava o cargo de Professora PA, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao antigo Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, CPF: 053.641.334-78, correspondente a 12,57 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, concorde item "2" do Acórdão AC1 - TC - 01184/15.

Ato: Acórdão AC1-TC 03607/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [15674/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Claudio Gervasio Furtado Neto, Gestor(a); Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Ex-Gestor(a); Halina Helinskia Santos Araujo, Responsável; Antônio Medeiros Dantas, Interessado(a); Maria de Lourdes Lima Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Lourdes Lima Fernandes, matrícula N° E40024, Regente de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 129.

Ato: Acórdão AC1-TC 03615/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [16377/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Claudio Gervasio Furtado Neto, Gestor(a); Licélia Gomes Ramalho, Interessado(a); Halina Helinskia Santos Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Licélia Gomes Ramalho, matrícula N° F12022, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 141.

Ato: Acórdão AC1-TC 03677/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [16471/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); José Tavares Sobrinho, Ex-Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar irregular o procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 285/2012, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o Registro de Preços para aquisição de ração animal, para atender às necessidades da EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA/para atendimento do Programa Emergencial de Manutenção do Rebanho



da Paraíba; 2. APLICAR MULTA a autoridade homologadora do certame, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalentes a 171,76 UFR, em razão da desídia na edição de Ata com Registro de Preço, superior ao do mercado na época; 3. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR a atual gestão da Secretaria de Estado da Administração no sentido de orientar-se pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios constitucionais basilares da Administração Pública.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00201/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [17612/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Maria Clarice Ribeiro Borba, Ex-Gestor(a); Maiza Pereira de Oliveira, Ex-Gestor(a); Carlos Ernesto de Souza Pimenta, Procurador(a); Célia Maria da Conceição Vitorino Alves, Interessado(a); Derivaldo Romão dos Santos, Interessado(a); Fernanda Isabel Albuquerque Barbosa, Interessado(a); Edna Maria C. de Melo, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Aderbal da Costa Villar Neto, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE determinar o arquivamento do presente processo, à vista da incompetência da Corte estadual para apreciar a aplicação de valores provenientes da União, ex vi do disposto no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

Ato: Acórdão AC1-TC 03680/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [10855/13](#)

Jurisdição: Junta Comercial do Estado da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Antonio Carlos Fernandes Régis, Gestor(a); Jutay Meneses Gomes, Ex-Gestor(a); Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, Responsável; Sheyner Yasbeck Asfora, Advogado(a); José Marques da Silva Mariz, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Evilson Carlos de Oliveira Braz, Advogado(a); Gláucia Pessoa Rosas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, objetivando examinar inconformidades administrativas durante os exercícios financeiros de 2012 e 2013, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, por maioria, vencida a divergência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que votou pela anexação do presente feito à prestação de contas anuais do exercício financeiro de 2016 do Gestor da JUCEP, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR irregulares os fatos apurados no período de 2012 e 2013, atinentes à existência de nepotismo no quadro de servidores da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, à contratação de pessoal sem o devido concurso público, ao pagamento de salários e gratificações variáveis, bem como à disponibilização de veículos, nos finais de semana, para os motoristas e sem adesivos de identificação da entidade. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 - LOTCE/PB, APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS aos Gestores da JUCEP, Dr. Jutay Meneses Gomes (período de 01 de janeiro a 12 de junho de 2012), CPF n.º 514.094.965-20, e Dr. Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior (intervalo de 12 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2014), CPF n.º 321.992.604-53, nos valores singulares de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o primeiro, correspondente a 21,79 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, e de R\$ 2.000,00 (dois

mil reais) para o segundo, equivalente a 43,58 UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário das penalidades (21,79 UFRs/PB e 43,58 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas comprovações dos seus efetivos cumprimentos a esta Corte dentro do termo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 90 (noventa) dias para que o atual Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, Dr. Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, adote as medidas administrativas corretivas, com vistas à correção das eivas apontadas nos relatórios dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 11/16 e 81/91. 5) DETERMINAR o traslado de cópias desta decisão para os autos dos processos de prestações de contas do Administrador da JUCEP, Dr. Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, relativas aos exercícios financeiros de 2016 e 2017, objetivando subsidiar a análise das referidas contas e verificar o cumprimento do item "4" supra. 6) ENCAMINHAR recomendações no sentido de que o atual Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) OFICIAR ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, informando a referida autoridade acerca das irregularidades constatadas na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, com vistas à adoção das medidas cabíveis. 8) Com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 03669/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [16437/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Monica Rocha Rodrigues Alves, Ex-Gestor(a); Adalberto Fugêncio dos Santos Junior, Ex-Gestor(a); Rodrigo de Sousa Guerra, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente interessado, concedendo-lhe provimento parcial para: 1. Tornar insubsistente o item 2 do Acórdão vergastado de modo a excluir a multa à autoridade responsável, Sra. Mônica Rocha Rodrigues Aves, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalentes a 176,57 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, em razão da realização de antecipação de pagamento, com vulneração da ordem correta da execução da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), prevista no art. 62 da lei n.º 4320/64, além do descontrolado patrimonial de estoque apresentado; 2. Manter na íntegra os demais termos da decisão recorrida; 3. Determinar à Secretaria da 1ª Câmara para, diante da comprovação de que o gestor responsável pelo pagamento antecipado da despesa à época da execução contratual era o Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, e, não a recorrente, no resguardo dos consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa, que se proceda a citação da mencionada autoridade para fins de se pronunciar acerca das restrições formuladas pela Auditoria, sobretudo no que tange ao pagamento contratual antecipado, vez que a sua citação postal restou frustrada (não há aviso de recebimento por ele assinado), bem como a questão relativa ao pagamento antecipado só veio ter destaque nos autos após a tentativa de sua citação.

Ato: Acórdão AC1-TC 03671/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [17700/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Adriano de Oliveira Barreto, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1. Declarar o não cumprimento das determinações constantes do Acórdão AC1 TC 3761/2015; 2. Aplicar multa ao Sr. Adriano de Oliveira Barreto, no valor de R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), equivalentes a 214,78 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, por descumprimento à decisão desta Corte, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição; 3. Assinar novo prazo de 90 (noventa) dias, para que o gestor ou, na hipótese do que vier a sucedê-lo, considerando o princípio da continuidade administrativa e, bem assim, o disposto no art. 73, V da lei eleitoral nº 9504/1997, proceda ao cumprimento das medidas determinadas na Decisão Singular DS1 - TC – 0097/14, fl. 46/49 e no Acórdão AC1 TC 3761/2015, cujas situações de servidores permanecem irregulares, comprovando que o servidor optou por um dos cargos ou que foi procedida a exoneração do servidor. 4. Advertir ao Prefeito que a constatação do não cumprimento desta decisão provocará reflexos negativos na sua prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2016 e, no caso do que vier a sucedê-lo, na prestação de contas de 2017, assim como servirá de motivação para o envio de representação ao Ministério Público Estadual, para as providências a seu cargo, além de cominação de multa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03676/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [06333/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Ana de Lourdes Vieira Fernandes, Gestor(a); Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Ex-Gestor(a); Ticiania Hercília Chaves Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULARES o Pregão Eletrônico nº 10.034/2016 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, os contratos decorrentes e a Ata de Registro de Preço. 2) Determinar o arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 03616/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [07247/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Gestor(a); Joel Pereira de Sousa Filho, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Veronica Rangel Duarte, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo, considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES a Concorrência n.º 002/2014 e o Contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 03613/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [08448/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Renilson Firmino Nobre, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato constante à fl. 49, em favor do Senhor Renilson Firmino Nobre, matrícula Nº 517.747-2, Cabo da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00200/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [08954/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Isaac de Carvalho Veras, Gestor(a); José Simoa de Lima, Interessado(a); Amancio Pires de Almeida, Interessado(a).

Decisão: DECIDEM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Tomar conhecimento da denúncia, à vista do disposto no art. 5º, inciso XXXIV, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução RN-TC-06/2010, conferindo direito a qualquer cidadão ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas. 2. Assinar o prazo de 60 (sessenta dias) ao Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. Isaac de Carvalho Vera, para, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento da determinação, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, e outras cominações legais: 2.1 Apresentar esclarecimentos quanto: a) motivação daquele poder para, tocante ao edital do concurso, adotar como base a Lei municipal nº 065/2000 ignorando o art. 2º da Lei municipal posterior de nº 44/2003 que excluiu o cargo de taquígrafo do Poder Legislativo de Olho D'Água, o que torna, à primeira vista, irregular a abertura de vagas para este cargo; b) Ausência de previsão de matérias específicas e prova prática capaz de aferir os conhecimentos sobre taquigrafia dos candidatos inscritos para o referido cargo; 2.2 Encaminhar a esta Corte de Contas a documentação pertinente ao Concurso Público de nº 001/2012 destinado ao provimento de vagas no quadro Permanente da Câmara Municipal de Olho d'Água.

Ato: Acórdão AC1-TC 03678/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [09824/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Cássio Augusto Cananéa Andrade, Gestor(a); Teresa Cristina Teles de Holanda, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, em: 1. Declaração de cumprimento da Decisão Singular DS1 TC 00013/2016; 2. Determinar o arquivamento dos autos, ante a perda de objeto.

Ato: Acórdão AC1-TC 03614/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [13094/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); José Rodrigues dos Santos, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 3 do documento anexo nº 28303/16, em nome de José Rodrigues dos Santos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 03665/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [00895/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Solange Pereira da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Isaac Silva Coelho, favorecido do servidor falecido, Sr. Ivan Coelho Dantas, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 03666/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [09394/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Guia Ferreira Amorim, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria da Guia Ferreira Amorim, favorecida do servidor falecido, Sr. Severino Paulo de Amorim Neto, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03619/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [11102/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); José Noberto Celestino, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor José Noberto Celestino, matrícula Nº 12.254-8, Guarda Civil Municipal da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, à fl. 51.

Ato: Acórdão AC1-TC 03673/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [11223/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: João Ribeiro Filho, Gestor(a); Paralelo Construções E Serviços Ltda, Interessado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Enviar cópia desta decisão e dos Relatórios da Auditoria à SECEX-PB (Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba), para ciência das irregularidades apuradas nas obras realizadas com recursos federais e tomada das providências que entender cabíveis, à vista das suas competências. 2. Determinar o arquivamento dos presentes autos. 3. Trasladar cópia desta decisão para os autos da Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de Jacaraú, exercício de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03598/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [11294/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Eliphias Dias Palitot, Responsável; Luiz Freitas Neto, Responsável; Francisco Cordeiro de Sá, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Francisco Cordeiro de Sá, matrícula n.º 00.11.100, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00196/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [11722/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Cristiana S. de Araujo, Gestor(a); Anderson Monteiro Costa, Gestor(a); Juliano dos Santos Martins Silveira, Responsável; Gestor, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11722/15, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Prefeito do Município de Esperança e o atual presidente do Fundo de Previdência do Município de Esperança, para que atendam, sob pena de multa, à recomendação da Unidade Técnica, fazendo prova das medidas adotadas a esta Corte de Contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 03623/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12989/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Josefa Lins de Araujo Pontes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Josefa Lins de Araújo Pontes, matrícula Nº 81.422-9, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 30.

Ato: Acórdão AC1-TC 03667/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [15759/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Elsie Fatima Gomes de Menezes Lacet, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Elsie Fátima Gomes de Menezes Lacet, favorecida do servidor falecido, Sr. Carlos Otaviano Cruz Lacet, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00198/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [16223/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Girley Jales Leão, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Belém do Brejo do Cruz, para que atenda à recomendação do Órgão Auditor, qual seja: apresente a documentação reclamada no relatório de fls. 29/30.

Ato: Acórdão AC1-TC 03625/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [16819/15](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Maria da Paz de Lima Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria da Paz de Lima Silva, matrícula Nº 64, Agente Administrativo da Secretaria de Administração, à fl. 30.

Ato: Acórdão AC1-TC 03627/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016



Processo: [16859/15](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Maria das Dores Pessoa Duarte, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria das Dores Pessoa Duarte, matrícula Nº 1503, Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria de Saúde, à fl. 23.

Ato: Acórdão AC1-TC 03629/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [16923/15](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Maria Rosely de Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Rosely de Araújo, matrícula Nº 80, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Educação, à fl. 20.

Ato: Acórdão AC1-TC 03632/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [00664/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Dora Araujo Gomes da Silva, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Dora Araújo Gomes da Silva, matrícula Nº 11.284-4, Assistente Social Escolar da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 56.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00199/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [01996/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Jorge Coutinho Guerra, Gestor(a); Emanuelly Batista de Souza, Gestor(a); Nivaldo Izidro Alves, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual presidente do Instituto de Previdência de Santa Rita - IPEA, sob pena de denegação do registro da aposentadoria ora em análise e sob pena de multa, notifique mais uma vez o aposentando sobre a necessidade de opção por dois dos benefícios em causa, com o envio de documento comprobatório do termo de opção e documentação correlata.

Ato: Acórdão AC1-TC 03675/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [10407/16](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a); Anney Lisley de Pontes Andreza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em 1) Julgar REGULARES o Pregão Eletrônico nº 10.024/2016 do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, os contratos decorrentes e as Atas de Registro de Preços. 2) Determinar à DIAFI/DILIC o acompanhamento da execução dos contratos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03599/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [10524/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Edjane Rodrigues de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Luanny Sophia Ribeiro de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Edjane Rodrigues de Oliveira e à pensão temporária outorgada a menor Luanny Sophia Ribeiro de Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03633/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [10591/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Erineide Anizio Lins, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Erineide Anizio Lins, matrícula Nº 131.404-1, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 03635/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [10594/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Irene Bezerra da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Irene Bezerra da Silva, matrícula Nº 064.591-5, Farmacêutico da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 45.

Ato: Acórdão AC1-TC 03636/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [10595/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Silvanete Firmino Costa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Silvanete Firmino Costa, matrícula Nº 060.021-1, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 03643/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [10643/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria da Paz de Oliveira Gouveia Almeida Souto, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria da Paz de Oliveira Gouveia Almeida Souto, matrícula Nº 091.597-1, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Receita, à fl. 47.

Ato: Acórdão AC1-TC 03644/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [10657/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Betania Pessoa de Souza, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Betânia Pessoa de Souza, matrícula Nº 143.486-1, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 03600/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [10658/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria da Conceição Camelo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Conceição Camelo, matrícula n.º 145.555-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03601/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [10680/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Fátima Gomes Caldas de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Gomes Caldas de Oliveira, matrícula n.º 70.842-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03602/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [10684/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Marluce Almeida de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Marluce Almeida de Sousa, matrícula n.º 300.696-4, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03645/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [10686/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Emmanuel Pedro Sormanny Gabino Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Emmanuel Pedro Sormanny Gabino Ribeiro, matrícula Nº 122.351-8, Professor Mestre A-T40 da Universidade Estadual da Paraíba, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 03646/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [10691/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rosemary de Fátima Barbosa da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Rosemary de Fátima Barbosa da Silva, matrícula Nº 079.951-3, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 03637/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12092/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Gorete Brito Ponce de Leon, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, às fls. 11 e 53, em nome de Maria Gorete Brito Ponce de Leon e Maria Eduarda Barbosa Ponce de Leon; e à fl. 11 do Doc. 12695/16, em nome de Luana Francielle Alves Ponce de Leon, concedendo-lhes os competentes registros.

Ato: Acórdão AC1-TC 03604/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12316/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Aldeires Maria Souza Bezerra Veras, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Aldeires Maria Souza Bezerra Veras, matrícula n.º 92.762-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03605/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12317/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Cleide Almeida Carvalho dos Prazeres, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Cleide Almeida Carvalho dos Prazeres, matrícula n.º 137.535-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03606/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12320/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Mirian Moreira Trigueiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Mirian Moreira Trigueiro, matrícula n.º 115.007-3, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03608/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12331/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Jane Izaura da Silva Dantas, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Jane Izaura da Silva Dantas, matrícula n.º 80.152-6, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03610/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12332/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ivani Alves de Almeida Nunes Cordeiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ivani Alves de Almeida Nunes Cordeiro, matrícula n.º 131.949-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03647/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12494/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Francisco Xavier de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Francisco Xavier de Sousa, matrícula N.º 93.249-3, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento de Agropecuária, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 03648/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12495/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rosa Helena Soares Rodrigues de Vasconcelos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Rosa Helena Soares Rodrigues de Vasconcelos, matrícula N.º 270-840-0, Assessora Técnica Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, à fl. 49.

Ato: Acórdão AC1-TC 03611/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12496/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Luzinete Soares de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Luzinete Soares de Lima, matrícula n.º 92.533-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03617/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12497/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Walmisley Benevenuto Pinto, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Walmisley Benevenuto Pinto, matrícula n.º 74.001-2, que ocupava o cargo de Cirurgião Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03618/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12498/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Severina Virgínia de Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Severina Virgínia de Lima, matrícula n.º 150.877-6, que ocupava o cargo de Atendente, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03620/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12499/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Luzinete Sigismundo da Silva Ribeiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Luzinete Sigismundo da Silva Ribeiro, matrícula n.º 88.337-9, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03621/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12500/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Grinaura Manguiera de Figueiredo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - BPPREV a Sra. Grinaura Manguiera de Figueiredo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -

TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03649/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12501/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Bezerra de Carvalho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Fátima Bezerra de Carvalho, matrícula N° 99.773-1, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 03650/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12502/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Solange Maria Sinésio da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Solange Maria Sinésio de Sousa, matrícula N° 132.743-7, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 45.

Ato: Acórdão AC1-TC 03651/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12503/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Elmira Soares Gadelha Cavalcante, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Elmira Soares Gadelha Cavalcante, matrícula N° 137.681-1, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 03652/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12504/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lucia de Fatima Andrade Moraes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Lucia de Fátima Andrade Moraes, matrícula N° 74.634-7, Enfermeira da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 03653/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12517/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Iracema da Silva Rodrigues, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Iracema da Silva Rodrigues, matrícula Nº 136.492-8, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado do Governo, à fl. 44.

Ato: Acórdão AC1-TC 03654/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12518/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Maria da Silva Lopes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Ana Maria da Silva Lopes, matrícula Nº 132.812-3, Professor de Educação Básica 3C VI da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 03655/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12519/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Meira Amorim, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Fátima Meira Amorim de Medeiros, matrícula Nº 096.213-9, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 31.

Ato: Acórdão AC1-TC 03656/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12520/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria de Souza Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Souza Lima, matrícula Nº 133.837-4, Professor de Educação Básica 1 B VII da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 03622/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12570/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria José Araújo Silva Chagas, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José Araújo Silva Chagas, matrícula n.º 131.613-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1)

CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03624/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12571/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria de Fatima da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima da Silva, matrícula n.º 142.669-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03626/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12572/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Helena Ramos Diniz, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Helena Ramos Diniz, matrícula n.º 143.219-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03628/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12573/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Sone Delane da Silva Vitoriano, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Sone Delane da Silva Vitoriano, matrícula n.º 143.738-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03630/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12574/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisca de Souza Moraes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Francisca de Souza Moraes, matrícula n.º 61.921-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03657/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12578/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josefa Alves de Macedo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Josefa Alves de Macedo, matrícula N° 131.645-1, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 03638/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12580/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Heloisa Helena de Lima Reis, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Heloisa Helena de Lima Reis, matrícula N° 271.134-6, Assistente Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 03639/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12581/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Henrique Marques Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Henrique Marques Filho, matrícula N° 270.537-1, Assistente Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, à fl. 48.

Ato: Acórdão AC1-TC 03640/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12582/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Vanderiza de Castro de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Vanderiza de Castro de Oliveira,

matrícula N° 270.479-0, Assistente Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, à fl. 59.

Ato: Acórdão AC1-TC 03641/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12583/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Edivaldo Viana da Cunha, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Edivaldo Viana da Cunha, matrícula N° 270.069-7, Assessor Técnico Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, à fl. 60.

Ato: Acórdão AC1-TC 03642/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12584/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Goreth Grangeiro da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Goreth Grangeiro da Silva, matrícula N° 271.244-0, Assistente Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 03658/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12591/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); José Bernardo da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor José Bernardo da Silva, matrícula N° 84.658-9, Regente de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 03659/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12648/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Romulo Sergio Macedo Lins, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Rômulo Sérgio Macedo Lins, matrícula N° 321.075-8, Professor Titular da Universidade Estadual da Paraíba, à fl. 126.

Ato: Acórdão AC1-TC 03661/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [12649/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); José Augusto Neto, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor José Augusto Neto, matrícula N°



5.093-8, Assistente Administrativo IV IX6 do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 03663/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [13047/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Tereza Cristina Costa Wanderley Lucena, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Tereza Cristina Costa Wanderley Lucena, matrícula Nº 89.380-3, Cirurgião Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 03668/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [13048/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Eliane Pereira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Eliane Pereira, matrícula Nº 92.813-5, Assistente Social da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 44.

Ato: Acórdão AC1-TC 03670/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [13049/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Deise Nobrega Trigueiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Deise Nóbrega Trigueiro, matrícula Nº 87.623-2, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 03672/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [13061/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Carmo Tavares de Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria do Carmo Tavares de Sousa, matrícula Nº 96.646-0, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 03674/16

Sessão: 2679 - 17/11/2016

Processo: [13062/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Ivanilda de Oliveira Gomes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro

ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Ivanilda de Oliveira Gomes, matrícula Nº 150.157-7, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 38.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [08100/08](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Raimundo Gilson Vieira Frade, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08100/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [01551/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Alderi de Oliveira Caju, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01551/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [00424/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Intimados: Giuliana da Trindade Moura Dias, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00424/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2837 - 06/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05353/16](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02159/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: Sergio José dos Santos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02159/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e



realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13876/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: RAYSSA KALLYNE CRUZ DE LUNA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10565/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citado: RAYSSA KALLYNE CRUZ DE LUNA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [55063/16](#)

Número da Licitação: 00032/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de permanente destinado a EMEPA-PB

Data do Certame: 02/12/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, km:13,3

Observações: Trata-se de licitação realizado e obteve resultado FRACASSADO, considerando que as Proposta dos licitantes estavam acima do valor registrado na Centra

Site do Edital: <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [57024/16](#)

Número da Licitação: 00247/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de freezer

Data do Certame: 12/12/2016 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [57896/16](#)

Número da Licitação: 16525/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE E FORMULAS ALIMENTARES PARA ATENDER AS UNIDADES HOSPITALARES; INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA-ISEA; HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I; HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DR. BEZERRA DE CARVALHO; HOSPITAL DR. EDGLEY; SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA-SAE E DEMANDAS JUDICIAIS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 09/12/2016 às 08:00

Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/d1d29b342999bb083885be70761da125.pdf>

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [57913/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: A alienação de 35 (trinta e cinco) animais distribuídos em 03 (três) lotes, dentre caprinos e ovinos das raças: "Santa Inês, Anglo Nubiana, Parda Alpina, Saanem, Savana, Dorper, Canidé.

Data do Certame: 15/12/2016 às 10:00

Local do Certame: Estação Exper. Alagoinha, Zona rural de Alagoinha

Valor Estimado: R\$ 5.896,00

Site do Edital: <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [57914/16](#)

Número da Licitação: 00015/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de terceiros Pessoa Jurídica. (Seguro total de veículos) destinado a EMEPA-PB.

Data do Certame: 01/12/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, km:13,3

Site do Edital: <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [57917/16](#)

Número da Licitação: 00021/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÕES DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS – (SHOWS PIROTÉCNICOS), DESTINADOS A ATENDIMENTOS DE EVENTOS FESTIVOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Data do Certame: 01/12/2016 às 15:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [57934/16](#)

Número da Licitação: 00049/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de FARDAMENTOS E CALÇADOS DE SEGURANÇA, visando atender as necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Data do Certame: 02/12/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Cagepa, Rua: Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [57940/16](#)

Número da Licitação: 00051/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, destinados a manutenção dos veículos pertencentes ao município de São Francisco

Data do Certame: 29/11/2016 às 08:00

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [57943/16](#)

Número da Licitação: 00052/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de pintura e funilaria, destinados aos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de São Francisco

Data do Certame: 29/11/2016 às 09:00

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [57944/16](#)

Número da Licitação: 00053/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de pães e massas, destinados ao município

Data do Certame: 29/11/2016 às 10:00

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [57945/16](#)



Número da Licitação: 00054/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Francisco
Data do Certame: 29/11/2016 às 11:00
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [57946/16](#)
Número da Licitação: 00055/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços manutenção preventiva e corretiva dos micro-computadores, drives, configurações, sistemas, programas e na rede de internet da Prefeitura Municipal de São Francisco
Data do Certame: 30/11/2016 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [57947/16](#)
Número da Licitação: 00056/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para o fornecimento de polpa de frutas, destinados ao município
Data do Certame: 30/11/2016 às 09:00
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [57948/16](#)
Número da Licitação: 00057/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços de lavagem dos veículos pertencentes a frota do Município
Data do Certame: 30/11/2016 às 10:00
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [57949/16](#)
Número da Licitação: 00058/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de um veículo, modelo popular, novo, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde município de São Francisco
Data do Certame: 30/11/2016 às 10:30
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Documento TCE nº: [57950/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Permanente: Barraca expositora totalmente estruturada em madeira tipo pinho de riga, desmontável, cobertura em tecido chita, com barra inferior (saiote) em tecido tipo seda nos quatro lados. Medindo: 2,00m de altura; 1,60m de comprimento e 0,70m de largura.
Data do Certame: 06/12/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDH - 1º ANDAR, SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 27.500,00
Site do Edital: <http://paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/2016-2/pregoes-e-editais-2016/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [58011/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFANCIA TIPO C, NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE.
Data do Certame: 07/12/2016 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Valor Estimado: R\$ 153.665,77
Site do Edital:
<https://www.dropbox.com/sh/anuzulhrxqngx3/AABQn1BX5A8uNOOMxCF1QEoFa/2016?dl=0>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [58033/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: COM VISTA A COMPRA DE 01 VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI.
Data do Certame: 30/11/2016 às 09:00
Local do Certame: RUA JOSE FORTUNATO DE AQUINO, 106 CENTRO
Valor Estimado: R\$ 95.894,33
Observações: TELEFONE PARA CONTATO 83-3357-1002

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [58035/16](#)
Número da Licitação: 00125/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO
Data do Certame: 05/12/2016 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Documento TCE nº: [58052/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: o objeto do presente leilão a venda de bens inservíveis a DOCAS.
Data do Certame: 10/12/2016 às 09:30
Local do Certame: R. Maria Presotto Pucci, 1050 - Distrito Industria
Valor Estimado: R\$ 9.000,00
Site do Edital: <http://cpldocaspb@gmail.com>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [58058/16](#)
Número da Licitação: 04050/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO, MANIPULAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA, CAFÉ DA MANHÃ, JANTAR E LANCHE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB.
Data do Certame: 02/12/2016 às 09:15
Local do Certame: Sala virtual licitacoes-e.com.br
Site do Edital: http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/edital050_16fornec_refeicoes.pdf

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [58063/16](#)
Número da Licitação: 00251/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADO A CPAM
Data do Certame: 06/12/2016 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [58092/16](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para reforma do Prédio da Escola Técnica Agrícola Joaquim Limeira de Queiroz, conforme plano de trabalho, parte integrante deste instrumento, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados sob



encomenda da Secretaria de Educação do município, recursos do convênio nº 408/2015 firmado com a Secretaria de Estado da Educação.

Data do Certame: 06/12/2016 às 09:00

Local do Certame: Avenida 28 de Janeiro, nº 20 - Centro - Puxinanã

Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/11/2016:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [55979/16](#)

Número da Licitação: 16531/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE "MEDICAMENTOS CONTROLADOS", PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CAPS, RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, DURANTE 12 (DOZE) MESES.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/11/2016:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [56327/16](#)

Número da Licitação: 00233/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
